

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 25 de outubro de 2022, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, Presidente, e presentes o Sr. Romilson Amaral Duarte, Vice-Presidente, os Srs.(as). Conselheiros, Giovani Leal da Silva, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Manoel Antônio Curcino Ribeiro, Guilherme Salles Moreira Rocha, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rosemary Carvalho Sales, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Luciana Ferreira Braga, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes, Júlio César Nascimento de Abreu e Vânia Nascimento de Castro, bem como o Sr. Representante Fazendário, Procurador Luciano Tenório de Carvalho. No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. O Sr. Presidente apregou os seguintes processos: 1. **ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) Processo n. 0129-002535/2016, Tributo ICMS, ED 20/2022, Embargante EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. b) Processo n. 00040-00015471/2022-97, Tributo IPVA, RJV 97/2022, Recorrente MAURÍCIO ADOLAR LINKE, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o da Cons. Rosemary Sales, que conheceu e negou provimento ao recurso. Com declaração de voto da Cons. Rosemary Sales. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. c) Processo n. 0040-001125/2015, Tributo ICMS, RE 138/2019, Recorrente TELEFÔNICA BRASIL S.A, Advogado André Torres dos Santos OAB/DF 35.161, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso**, recomendando a redução, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à maioria de votos, em conhecer parcialmente do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial tão somente para reduzir a multa de 200% para 100%, nos termos da Lei 6.900/2021**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos o da Cons. Vânia Nascimento que suscitou preliminar de não conhecimento e dos Conselheiros Rosemary Sales e Manoel Curcino, que a acompanharam no sentido de não **conhecimento** do recurso, mas de ofício, reduzir a multa, conforme a Lei. 6.900/2021. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. d) Processo n. 00040-00017691/2022-55, Tributo IPVA, Ata de sessão de 25 de outubro de 2022 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RJV 115/2022, Recorrente HUDSON FABIANO DA COSTA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Manoel Curcino Ribeiro. Com declaração de voto do Cons. Manoel Curcino. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Marta da Silveira, Solange Menezes e Luciana Braga, que davam provimento ao recurso. Também foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovani Leal, Guilherme Sales e Paulo Bruno, que negavam provimento ao recurso com outros fundamentos jurídicos. Redator para o acórdão o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. e) Processo n. 00040-00021575/2022-31, Tributo IPTU/TLP, RJV 130/2022, Recorrente IZETE PEREIRA DA COSTA SILVA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, o Cons. Giovani pediu para se retirar da sessão de julgamento, sendo deferido pelo Sr. Presidente. Na sequência, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RENP 1/2022 (Ac. 198/2022), RE 66/2021 (Ac. 199/2022), RJV 48/2022 (Ac. 200/2022), RJV 87/2022 (Ac. 201/2022) , RJV 49/2022 (Ac.202 2012), ED 20/2022 (Ac 203/2022), RJV 22/2022 (Ac. 204/2022), RJV 24/2022 (Ac. 205/2022), RJV 92/2022 (Ac 206/2022), RJV 9/2022 (Ac. 207/2022), ED 25/2021 (Ac. 208/2022), RJV 97/2022 (Ac. 209/2022), RJV 115/2022 (Ac. 210/2022). Foram também distribuídos, mediante sorteio, os seguintes processos entre as Câmaras: RV 257/2022, REN 98/2022, REN 93/2022, RV 224/2022 (REN 86/2022), REN 80/2022, RV 245/2022 e RV 256/2022 à 2ª Câmara; e REN 79/2022, RV 240/2022, RV 224/2022 (REN 71/2022) RV 247/2022, REN 81/2022, RV 239/2022 e RV 241/2022) à 1ª Câmara. O Sr. Presidente abriu a palavra para quem quisesse fazer alguma consideração. O Cons. Manoel Curcino fez uso da palavra para saber se já existe alguma definição quanto à transferência dos processos SEI/SEEC para o sistema SEI/FAZENDA, tendo em vista a separação das Secretaria de Planejamento e Fazenda. O Sr. Presidente informou que ainda não existe nenhum procedimento a seguir, que a SUTIC ainda está trabalhando nesta questão, contudo sugeriu que os Conselheiros e demais unidades do TARF, cujos processos já se encerraram que sejam encaminhados para o setor competente, pois isso facilitaria a transferência futura que por certo ocorrerá. A Cons. Rosemary Sales sugeriu que o Presidente antes de marcar a pauta verificasse as ausências dos Conselheiros, pois houve um período em que três Conselheiros Efetivos por motivo de férias regulamentares e abono anual não se encontraram no TARF, motivo em que ocorreu uma sessão com a ausência de um Conselheiro Suplente da Fazenda para compor a sessão e entende que isso poderia **gerar**

Ata de sessão de 25 de outubro de 2022 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

um prejuízo para a Fazenda. O Sr. Presidente informou que não pode manipular previamente a pauta e que a única questão que o impediria de julgar os processos seria se não houvesse quórum, segundo o Regimento Interno da Casa. E entende também que os Conselheiros Suplentes estão aptos a julgar, e, caso eles entendessem que a matéria era complexa, tinham todo o direito de pedir vista, o que não aconteceu. A Cons. Luciana Braga discorda totalmente da sugestão da Cons. Rosemary Sales e entende que ela não tem nenhum fundamento jurídico ou legal. A Cons. Vânia de Castro questionou se os novos processos a serem distribuídos já iriam para as novas Unidade criadas no sistema SEI/FAZENDA. O Presidente informou que o TARF não pode parar em função de eventuais mudanças, haja vista que não existe nenhuma previsão temporal para que estejam conclusas; portanto, as distribuições continuarão a ser realizadas normalmente, no ambiente já utilizado. O Cons. Rycardo de Oliveira fez uso da palavra para dizer que a sugestão da Conselheira Rosemary Sales não é condizente com o que prescreve o Regimento Interno da Casa e que retirar um processo, em virtude da ausência de quaisquer efetivos é manipular a pauta e também entende que os Conselheiros Suplentes têm plena condição de substituir os Conselheiros Efetivos, em quaisquer situações. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente, agradeceu a participação de todos e encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 26 de outubro de 2022, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Presidente

ROMILSON AMARAL DUARTE

Vice-Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Conselheiro

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Conselheiro

ROSEMARY CARVALHO SALES Conselheira

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO Procurador